



007.689/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do espólio de José Geraldo da Silva, ex-prefeito de Ananás/TO, em razão da impugnação de despesas custeadas com recursos repassados ao referido município na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 48.609,12, à conta de ações governamentais a serem implementadas no exercício 2003, no âmbito do programa Serviço de Ação Continuada (SAC 2003). Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananás/TO Responsável: José Geraldo da Silva Representação legal: não há

021.961/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Sílvio Roberto Costa Leite, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Turismo, diante do não cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº CV-1360/2008, celebrado entre o aludido ministério e o Estado do Piauí, em 11/12/2008, para a revisão e adequação do "Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - Polo Costa do Delta (PDITS)".

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Piauí

Responsáveis: Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda.; e Sílvio Roberto Costa Leite

Representação legal: Enrico Francavilla (OAB/SP 172.565) e outros, representando Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda., Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332) e outros, representando Sílvio Roberto Costa Leite e Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros, representando o Estado do Piauí

022.961/2006-0

Pensões civis deferidas pela Décima Primeira Região Militar a partir da instituição por Confúcio Danton Depaula Avelino e Hernani Azevedo Henning em favor das Sras. Jussara Vaz de Paula Avelino e Maria Lutte Pacheco Henning, respectivamente, habilitadas como viúvas.

Interessados: Jussara Vaz de Paula Avelino e Maria Lutte Pacheco Henning

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar

Representação legal: não há

028.989/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da execução apenas parcial do Convênio nº 1.123/2002 destinado à realização de melhorias habitacionais para combater a doença de Chagas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel José Dias/PI

Responsáveis: José Alencar Pereira e Márcio Mendes Dantas

Representação legal: não há

030.976/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor da Sra. Jussara Macedo Flores e da Associação Brasileira para Conservação das Aves, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio nº 61/2003 (Siafi 488.697), celebrado por intermédio do MMA e do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), que teve por objeto "assegurar, a longo prazo, a conservação da Arara-Azul-de-Lear, integrando estratégias de pesquisa, fiscalização e educação, de forma a garantir o estabelecimento de uma população selvagem viável", com vigência inicial estipulada para o período de 24/12/2003 a 30/11/2005 e valor total previsto de R\$ 265.632,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Associação Brasileira Para Conservação de Aves; Jussara Macedo Flores

Representação legal: não há

030.982/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 41.196/1998 destinado a garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas do ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), no valor original de R\$ 28.210,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Calumbi/PE

Responsável: Severino Bernardo de Lima

Representação legal: não há

033.248/2015-0

Representação sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Habitação do Tocantins em razão do Contrato de Repasse nº 128.120-49, celebrado entre a União com o Estado do Tocantins.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins

Responsável: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

Em 24 de novembro de 2017.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015978/2017-76, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, do ADG nº 24/2017, e no item 27.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2016, aplica à empresa SANDRO CÉSAR TOLEDO - EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.924/0001-94, com endereço na Rua Lailo Caselato, nº 212, Bairro Peró I, Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 15.684,10 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 150 (cento e cinquenta) dias, no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação exigidas no pregão e, por conseguinte, falhar na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o item 30.1, inciso I, do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2017, no valor de R\$1.485.000,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 325/2016;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 495ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos preceituados no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$ 140.926.520,98 (Cento e quarenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 325/2016, observada a seguinte classificação:

- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 42.734.009,23;
- Outras Despesas Correntes: R\$ 74.891.276,90;
- Despesas Correntes: R\$ 117.625.286,13;
- Investimentos: R\$ 23.301.234,85;
- Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- Despesas de Capital: R\$ 23.301.234,85;
- TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 140.926.520,98.

Art. 6º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 11, "a", da Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a Resolução CFMV nº. 958, de 18 de junho de 2010 e, considerando a deliberação da 484ª Reunião Plenária Ordinária, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Eleitoral Regional para eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes para o triênio 2018-2021.

Art. 2º. Designar os médicos veterinários Claudia Sophia Leschonski, CRMV-SP nº. 5953, como Presidente; Marco Antônio Crescimanno de Almeida, CRMV-SP nº. 0218; Ricardo Moreira Calil, CRMV-SP nº. 0846; Suely Stringari de Souza, CRMV-SP nº. 1576; como membros efetivos e Cristiane Schilbach Pizzutto, CRMV-SP nº. 10739, como membro suplente.

Art. 3º. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO

As edições eletrônicas do Diário Oficial da União, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, produzem os mesmos efeito legais que as em papel, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil.



Informações Oficiais
www.in.gov.br